



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Secretaria Municipal de Governo

Ofício/SEMGOV/nº 278/2019

Viana/ES, 15 de Julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
FABIO LUIZ DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Viana

Referencia: Projeto de Lei n.º 19/2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência o Projeto de Lei Nº 19/2019, cria o Museu de Antiguidades e da Logística Capixaba, e dá outras providências.

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

	Protocolo nº <u>1640</u>
<u>19/07/2019</u>	
	Assinatura



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 19/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que cria o Museu de Antiguidades e da Logística Capixaba e dá outras providências.

O mundo atual vive um momento de grande revalorização do patrimônio cultural e, consequentemente, movimentos de criação e restauro de museus. Algumas razões podem ser apontadas como favorecedoras desta situação, como o desenvolvimento de interesses de enraizamento e reforço de identidades; o aumento do turismo e a necessidade de retomada do valor da informação material em detrimento à sociedade altamente informatizada.

Movimentos como esse provocam um contato da sociedade com aspectos pontuais, convergem o olhar da população para um momento ou assunto específico afim de fortalecer a cultura e a memória, valorizando aspectos considerados fundamentais para todas as gerações.

O município de Viana, foi reconhecido através da Lei Estadual nº 135/2018 como a Capital Estadual da Logística, por ser uma cidade que se encontra em constante e expressivo desenvolvimento econômico e urbano, tendo como foco oportunidades de geração de emprego e renda para o cidadão vianense, sendo este o maior beneficiário com o crescimento e desenvolvimento da cidade.

Nesse sentido, aguardamos dos nobres pares a devida apreciação da presente iniciativa legislativa, com a consequente aprovação do mesmo, dado o manifesto interesse público envolvido.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito de Viana-ES



PROJETO DE LEI N° 19/2019

Cria o Museu de Antiguidades e da Logística Capixaba e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Museu de Antiguidades e da Logística Capixaba, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

§1º. O Museu de Antiguidades e da Logística Capixaba está localizado na estação Ferroviária de Viana, situada no endereço Rua Aspazia Varejão Dias, nº 90, Centro, Viana -ES.

§ 2º. O bem Histórico em questão é de propriedade do Município de Viana, conforme Inscreto no Cadastro Mobiliário sob o nº 01.01.027.0470.001, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º São objetivos do Museu de Antiguidades e da Logística Capixaba:

I - contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural de Viana e do Estado do Espírito Santo, tendo como foco:

a) inventariar, organizar, recuperar e preservar peças antigas da ferrovia, equipamentos da logística, bem como peças que representem a História de Viana e do Espírito Santo, a fim de resguardar a memória do município e do Estado do Espírito Santo;

b) proteger o acervo constituído e outros elementos culturais em posse da comunidade, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;

c) classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;

A large, handwritten blue ink signature, likely belonging to the Mayor of Viana, positioned at the bottom right of the document.



- d) franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;
 - e) recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;
 - f) divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;
 - g) realizar palestras e cursos de história do município, na sede ou de forma itinerante;
 - h) promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local e externa;
 - i) promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;
- II – fazer um diagnóstico completo da instituição levando em conta os aspectos socioculturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do Museu e que será parte do Plano Museológico;
- III – por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um Plano Museológico que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente;
- IV – criar programas de gestão institucionais, tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país;
- V – registrar a Instituição, depois de organizada legalmente, junto ao Departamento de Museus e Centros Culturais do IPHAN, Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, órgão específico de acompanhamento dos Museus Nacionais, para supervisão e elaboração de políticas públicas para a execução dos Planos



Museológicos;

VI - registrar a Instituição junto ao Sistema Estadual de Museus do Espírito Santo.

Art. 3º O Museu de Antiguidades e da Logística Capixaba, de caráter público, é uma instituição do Município de Viana e integra a estrutura da Secretaria responsável pela política de Cultura.

Parágrafo Único. O Museu de Antiguidades e da Logística Capixaba fará parte do circuito cultural de Viana, composto por igrejas históricas, casarão, Teatro e casa da Cultura.

Art. 4º O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei Federal no 11.904 de 14 de janeiro de 2009, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu.

Art. 5º O Anexo I da Lei n.º 3007 de 19 de dezembro de 2018 fica acrescido de mais um cargo de gerente, padrão PC-T1.

Parágrafo Único. O cargo de que trata o caput deste artigo será destinado a função de conservadorista do Museu de Antiguidades e da Logística Capixaba.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 15 de julho de 2019.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito de Viana-ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Impacto - acréscimo de 01 cargo de provimento em comissão - Padrão PC-T1
Valor em R\$

Cargo de Provimento em Comissão	Valor mensal	Valor mensal com encargos sociais e trabalhistas (1)	Total em 2019 (a partir de setembro - 4 meses)	Total em 2020 (12 meses) - (2)	Total em 2021 (12 meses) - (3)
01	3.000,00	4.065,60	16.262,40	50.840,17	53.127,97
Total	3.000,00	4.065,60	16.262,40	50.840,17	53.127,97

Memória de cálculo:

Ativos:

(1) Encargos sociais e trabalhistas mensal: 35,52%
1/12 avos de 1/3 de Férias
1/12 avos de 13º Salário
INSS

(2) Valor considerando reajuste do Salário Mínimo para 2020 de 4,2084%
(3) Valor considerando reajuste do Salário Mínimo para 2021 de 4,5%
Fonte: www.valor.com.br

Viana-ES, 15 de julho de 2019


Gilinaldo Faioli

Subsecretário de Gestão de Pessoas



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL - CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA AMUNES DE 14/06/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO
01	RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)	204.832.388,78	-
02	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	103.180.504,62	50,37
03	LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	110.609.489,94	54,00
04	LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	105.079.015,44	51,30
05	LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	99.548.540,90	48,60
06	ACRESCIMO DE DE PESSOAL - PROJETO DE LEI - QUE FIXA MENOR VENCIMENTO	233.398,07	-
07	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b) - VALORE PERCENTUAL COM ACRÉSCIMO DO PROJETO DE LEI - MENOR VENCIMENTO (item 02+06)	103.413.902,69	50,49
08	ACRESCIMO DE DE PESSOAL - PROJETO DE LEI - QUE CRIA 01 CARGO COMISSIONADO PC-T1	16.262,40	-
09	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b) - VALORE PERCENTUAL COM ACRÉSCIMO DO PROJETO DE LEI - QUE CRIA 01 CARGO COMISSIONADO PC-T1(item 02+06)	103.430.165,09	50,50

Viana/ES, 15 de julho de 2019


Glinaldo Faioli
 Subsecretário de Gestão de Pessoas

